

Lei nº 3.025, de 26 de maio de 2015.

**VEDA O DESMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o desmembramento futuro de parte ou do todo dos seguintes imóveis de propriedade da Municipalidade, cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.912, de 23 de fevereiro de 2012:

I - Um terreno com área de 205,10 metros quadrados, designado como Porção 03 - "A-1" (três "A - um"), da Quadra 15, do Loteamento "Jardim das Acácias", melhor descrito, confrontado e caracterizado na Matrícula n.º 25.212, livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, deste Estado;

II - Um terreno com área de 479,52 metros quadrados, designado como Porção 03 - "A-4" (três "A - quatro"), da Quadra 15, do Loteamento "Jardim das Acácias", melhor descrito, confrontado e caracterizado na Matrícula n.º 25.215, livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, deste Estado;

III - Um terreno com área de 466,20 metros quadrados, designado como porção 03 - "A - 5" (três "A - cinco"), da Quadra 15, do Loteamento "Jardim das Acácias", melhor descrito, confrontado e caracterizado na Matrícula n.º 25.216, livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, deste Estado;

IV - Um terreno com área de 452,88 metros quadrados, designado como porção 03 - "A - 6" (três "A - seis"), da Quadra 15, do Loteamento "Jardim das Acácias", melhor descrito, confrontado e caracterizado na Matrícula n.º 25.217, livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, deste Estado;

V - Um terreno com área de 439,57 metros quadrados, designado como Porção 03 - "A - 7" (três "A - sete"), da Quadra 15, do Loteamento "Jardim das Acácias", melhor descrito, confrontado e caracterizado na Matrícula n.º 25.218, livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, deste Estado;

VI - Um terreno com área de 426,25 metros quadrados, designado como Porção 03 - "A - 8" (três "A - oito"), da Quadra 15, do Loteamento "Jardim das Acácias", melhor descrito, confrontado e caracterizado na Matrícula n.º 25.219, livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, deste Estado;

VII - Um terreno com área de 412,93 metros quadrados, designado como Porção 03 - "A - 9" (três "A - nove"), da Quadra 15, do Loteamento "Jardim das Acácias", melhor descrito, confrontado e caracterizado na Matrícula n.º 25.220, livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 26 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração